



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (21166)
Recebido em 11 de 3 de 2011
Horário 14:30

PROJETO DE LEI Nº 25/2011


Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência da carteira de vacinação atualizada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Congonhas e dá outras providências

A Câmara de Congonhas aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - As secretarias escolares das unidades do Sistema Municipal de Educação de Congonhas ficam obrigadas a exigir dos pais ou responsáveis pelo aluno, no ato da matrícula ou renovação da mesma, a respectiva carteira de vacinação, cujo propósito será aferir se o calendário de vacinas foi fielmente observado.

§ 1º - A falta de apresentação imediata do documento, ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, não impossibilitará a matrícula ou a sua renovação. Porém, a situação deverá ser regularizada pelos pais ou responsáveis em prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º - A não apresentação da documentação devidamente atualizada, no prazo lançado no parágrafo anterior, será relatada pelo órgão de direção da escola e encaminhada ao Conselho Tutelar, para as providências sociais e legais.

Art. 2º - PE regulamentará a presente lei no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de abril de 2011.


Vereador Anivaldo Antônio dos Santos Coelho





Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o objetivo de promover a vacinação da população brasileira e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças no território brasileiro, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria da Vigilância em Saúde, mantém o Programa Nacional de imunizações.

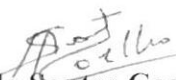
Criado em 1973, o PNI contribui de forma significativa para a erradicação da febre amarela urbana e da varíola no Brasil. Outro resultado de destaque é a ausência de registros da paralisia infantil há 21 anos e do sarampo há dez anos.

Todo esse esforço institucional deve contar com a colaboração plena e efetiva entre os entes federativos e as instituições que os compõem.

As unidades escolares de Congonhas são peças importantes desse processo e não devem se omitir na busca por mais saúde para nossas crianças.

Entendo de suma importância esta proposição e pedimos aos pares o apoio para que prospere no legislativo municipal.

Congonhas, 11 de abril de 2011.


Anivaldo Santos Coelho
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 20 abril 2011

Ref. Proj. Lei 045/2011

Ao Procurador Geral II emissão
de parecer e posterior
encaminhamento à comissão
de Legislativo

Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 10 de junho de 2011.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 045/2011 – dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência da carteira de vacinação atualizada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Congonhas e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

O projeto de lei é de iniciativa de Edil, que é competente para tal.

A proposta está inserida nos rol de competências municipais, visto que versa sobre assunto residual de saúde pública, cuja competência é concorrente entre os entes federativos.

A obrigatoriedade da apresentação foi abolida pelo o Ministério da Saúde revogou esta obrigatoriedade em âmbito nacional, por meio da portaria 1.062/2006, que definiu os calendários de imunização para crianças, adolescentes e adultos. A exigência da apresentação da carteira de vacinação estava prevista pela portaria 597, de 2004, e abrangia não só as matrículas escolares como a contratação de jovens e adultos por empresas públicas e privadas.

Mesmo sem ser um requisito legal, muitas escolas particulares solicitam a carteira de vacinação para admitir um aluno. "No entanto, não basta à escola exigir o documento. É preciso que exista um médico para interpretar os dados e orientar a família caso a vacinação não esteja em dia", alerta a pediatra Isabella Ballalai, vice-presidente da SBIm - Sociedade Brasileira de Imunizações e membro do comitê de saúde escolar da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ).

A proposta não apresenta vício de constitucionalidade e legalidade.

Como o assunto envolve a comunidade escolar e a área de saúde pública, o ideal seria a oitiva dos conselhos municipal de educação e de saúde, para discutir a eficácia da proposta.

O “quorum” para deliberação, será de maioria simples.

“Art. 273 – Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem:

a)

§ 2º - As demais deliberações da Câmara, exceto o disposto no parágrafo 2º do artigo 64 serão tomadas por maioria de votos, desde que presente mais de metade de seus membros.

§ 3º - O Presidente da Câmara participará nas votações que exigirem o quorum de dois terços e quando houver empate.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

As Comissões que deverão manifestar no projeto de lei são:

- I – de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;
- III – de Saúde e Assistência Social.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SECRETARIA DO LEGISLATIVO.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 045/2011, protocolado em 11/04/2011, lido em plenário em 19/04/2011.

Consoante artigo 147 e seus parágrafos do Regime Interno, envio este Projeto ao arquivo por não ter parecer de nenhuma Comissão desta Casa Legislativa com 07 páginas.

Ao arquivo.

Congonhas, 06/02/2013.


Fernando Diniz
Assistente Legislativo.

